



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ANDRÉ BENASSI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 341

Assunto: Altera dispositivos regimentais mudando o dia das Sessões
Ordinárias para terças-feiras.

Resolução n.º

257/77



Proc. N.º 19.444
Fls. 502.324

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª Discussão
 LEI DE Nº 177
 Sala das Sessões em 21/7/77
 Presidente



Câmara municipal de Jundiaí
 estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 010214 780277
 CLASSIF. 502.324

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 8/2/77
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 1ª discussão
 Sala das Sessões em 14/7/77
 Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 341

Art. 1º - O art. 75 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 222, de 06 de fevereiro de 1975 e modificado pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuando o período de férias, às terças-feiras, às 20,00 (vinte) horas".

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 85 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, alterado pela Resolução 225 de 08 de maio de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até as 17,00 (dezessete) horas da quinta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 1977

André Benassi.

Domínio Foppe
[Handwritten signatures]



Projeto de Resolução nº 341 - fls.2 -

JUSTIFICATIVA

A antecipação das Sessões Ordinárias para as terças-feiras tem aspectos fundamentais.

O principal aspecto será aquele de facilitar e propiciar melhores condições à Secretaria da Câmara para elaborar os Projetos, Requerimentos, Indicações e outros serviços, eis que o prazo seria maior para a efetivação destes serviços.

Atualmente, o prazo de entrega das minutas decorre às 17,00 (dezessete) horas da segunda-feira, dois dias antes da Sessão Ordinária, enquanto que, se aprovada esta proposição, o prazo de encerramento da entrega das proposições seria na quinta-feira, às 17,00 (dezessete) horas, o que consequentemente dariam 3 (três) dias para preparação das Sessões.

Por este fato, entendemos seja de alta significação a alteração que ora se pretende.

o0o0o

*

Reg. Int.

Art. 72 - A substituição de líderes ou vice-líderes, ou a modificação na composição dos grupos será feita sempre pela forma do artigo anterior.

Art. 73 - Os líderes e vice-líderes serão escolhidos pela maioria dos representantes do partido, no que se refere ao artigo 70 e por maioria dos representantes do grupo, a que se refere o artigo 71 e pela mesma forma substituídos.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 74 - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

I - deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele (art. 15 - L.O.M.);

II - comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência (L.O.M. art. 15 - § 1º);

III - quando solenes e comemorativas, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara (L.O.M., art. 15 - § 2º);

IV - só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (L.O.M., art. 17);

V - serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar (art. 16 - L.O.M.).

Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuado o período de férias, às quartas feiras, às 20,00 (vinte) horas. (Redação alterada pela Resolução nº 222, de 06 de fevereiro de 1975 e modificada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da Sessão Ordinária, a Câmara se reunirá no primeiro dia útil imediato.

5
16

SEÇÃO SEGUNDA

Do Expediente

Art. 85 - O Expediente se destina a:

- I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 deste Regulamento; e
- II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

(Obs.: - Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975 e adaptada em conformidade com o artigo 175, alterado pela Resolução nº 227, de 04 de setembro de 1975).

Art. 86 - Aberta a Sessão, nos termos do artigo 79, o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:-

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Decreto Legislativo;
- VI - Requerimentos; e,
- VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até as 17,00 (dezesete) horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência, para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

06
AB



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
R. S. J. 100
Sala das Sessões, 14/9/77
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 341

EMENDA Nº 01

Ao parágrafo 1º do artigo 2º:-

Onde se lê "in fine" quinta-feira; leia-se:-
"SEXTA-FEIRA".

Sala das Sessões, 14/setembro/1 977.


Elio Zillo.

*

of
de



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 161

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 15/09/77
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Resolução nº 341, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 14/Setembro/1 977.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

[Multiple signatures]



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.30.	10.3	P.R.Pós	Elio Nilo		14.9.77

O SR. ELIO NILO (PAROQUER DA CJR ao Proj.de Resolução 341) -

- Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Nós através da CJR somos totalmente favoráveis ao Projeto de Resolução 341, do nobre vereador André Benassi. Devo dizer também que nós estávamos elaborando um projeto para que a fixação dos dias de reunião passasse das 4as. para as 3as.feiras. Inclusive esse pensamento já bailava na cabeça dos vereadores da Legislatura passada. Então, nós não temos óbice algum a respeito da proposição, inclusive nós também apresentamos uma emenda no sentido de dar a nossa colaboração ao projeto, e pelas razões já expostas na Justificativa, embora não se possa a CJR se manifestar sobre o mérito, em 1a. discussão, mas possa fazê-lo em segunda discussão, mas nós somos totalmente favoráveis pela transição. - Muito obrigado.

.....

O SR.PRESIDENTE - Parecer favorável, do Presidente ad hoc, da CJR, vereador Elio Nilo, ao Proj.de Resolução 341, que é acompanhado de uma Emenda, n. 1, que diz "onde se lê "in fine" quinta-feira, leia-se "sexta-feira" - 2.Sessões,14.9.77. a) Elio Nilo! -

Queremos deixar claro que o Expediente terminará na 6a.feira. - Nós consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer.

.....

O sr.André Benassi - Acompanho o parecer.

O sr. Antonio Tavares - Acompanho o parecer.

O sr.Ari Castro Nunes Filho - Acompanho o parecer.

O sr.Tarcísio Germano de Lemos - Acompanho o parecer.

.....

O SR.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR, em 1a. discussão, ao Proj.de Resolução 341. - Vamos colocá-lo em discussão, quanto à legalidade. - Está em discussão.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29350.	15/2	PAC			21.9.77

O sr. Dr. E. BUZARELLI (Parecer da CJR - 2º turno, ao Projeto de Resolução 341) - A princípio, Srs. Vereadores, o Projeto de Resolução 341, do digno dr. André Benassi, que altera dispositivo do Reg. Interno, mudando o dia das Sessões Ordinárias, para as 3as. feiras, me parecia um projeto em que havia interesses particulares, mas, na realidade, sr. Presidente, sr. Vereadores, com uma análise mais profunda, achamos que o povo deve saber do que se passa nesta Casa, é que as duas rádios irradiar as sessões e com isto poderíamos ser ouvidos nas 3as. feiras, uma vez que nas 4as. feiras, como hoje, há jogos e os jogos são pelpitantes para sabermos que se classificou, etc. Portanto, acho também que, ao iniciarmos a semana, no início da semana, sempre é bom termos uma sessão da Câmara Municipal e acho melhor que fique o projeto original. Quanto à emenda, do ver. Elio Zilo, deixo para questão de mérito. Mas eu ficaria pela aprovação pelas 3as. feiras, no original. Sou pela legalidade do projeto e pela sua constitucionalidade, para a alteração deste dispositivo regimental. Pela aprovação.



Serviço Taquígráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
2950	15/3	PRP			21/9/77

Pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da CJR. -

.....

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CJR, a respeito do parecer exarado pelo Presidente-Pelator da CJR, ao Projeto de Resolução 341.

O Sr. André Benassi - Acompanhho.

O sr. Antonio Tavares - Acompanhho.

O sr. Elio Zilo - De acôrdo.

O sr. Tarcísio Germano de Lemos - Acompanhho pelas próprias e jurídicos fundamentos do parecer.

O sr. PRESIDENTE - Vamos colocar em 2ª. discussão, o Projeto de Resolução 341.

O sr. Elio Zilo 9 (pela ordem) - Sr. Presidente, pediria que a discussão e votação fossem de forma global.

O sr. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, vamos colocar o Projeto de Resolução 341, em discussão. - Está em discussão. (pausa) - Os que aprovam, em 2ª. votação, global, permanecer sentados. (pausa) - APROVADO.

Srs. Vereadores, a Câmara Municipal decreta, aprovando em sua 2ª. discussão e votação, o Projeto de Resolução 341, que altera para 3ª. feira o dia das reuniões ordinárias do Legislativo Municipal.

Pedimos à taquígrafia que faça constar do apenamento que a votação deste projeto de resolução foi por maioria absoluta dos vereadores, ou seja, mais de nove srs. vereadores votaram pela aprovação, por unanimidade.

.....



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 237/77

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1977, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O artigo 75 da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº. 222, de 06 de fevereiro de 1975 e modificado pela Resolução nº. 225, de 08 de maio de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:-

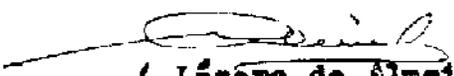
"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuando o período de férias, às terças-feiras, às 20,00 (vinte) horas."

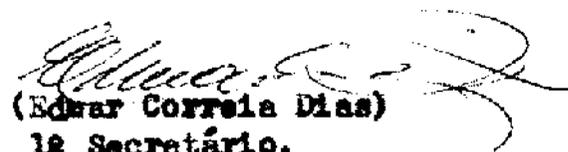
Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 85 da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº. 225, de 08 de maio de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17,00 (dezesete) horas da sexta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

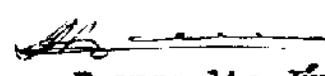
Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e sete. (22/09/1977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.


(Edmar Corrêa Dias)
1º Secretário.


(Ercílio Carpi)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e sete. (22/09/1977)


(Archippo Fronsaglia Júnior)
Diretor Legislativo em exercício.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

c ó p i a

10
AB

22 s e t e m b r o

77

PM.09/77/2+:-

14.414:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Para conhecimento de V.Excia., tenho a honra de encaminhar-lhe uma cópia da RESOLUÇÃO Nº. 237, deste Legislativo, versando que a Câmara Municipal de Jundiá reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, às terças-feiras, às 20,00 (vinte) horas.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 24/setembro/1977

RESOLUÇÃO Nº 231/77

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1977, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — O artigo 75 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 222, de 06 de fevereiro de 1975 e modificado pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação: —

"Art. 75 — A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuando o período de férias, às terças-feiras, às 20,00 (vinte) horas."

Art. 2º — O parágrafo 1º do artigo 85 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação: —

"§ 1º — As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17,00 (dezessete) horas da sexta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75."

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e sete. (22/09/1977).

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

(Edmar Correia Dias) (Ercílio Carpi)
1º Secretário. 2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e sete. (22/09/1977).

(Archippo Franzaglia Júnior)
Diretor Legislativo em exercício

